



Prefeitura Municipal de Irati  
Coronel Emilio Gomes, 22  
IRATI - PARANÁ - 84500-000  
Fone (042) 423 1118  
Fax (042) 422 3474  
E-mail irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Hoje Regional  
em 30/11 a 16/12/98  
Divisão de Expediente

## LEI N° 1507

Súmula: Altera a redação de dispositivos da Lei 1399 de 18 de novembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º e 4º da Lei 1399 de 18 de novembro de 1996, a qual passa ser :

---

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, o servidor ativo da administração direta, autárquica ou fundacional, continuará contribuindo, mensalmente, com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), descontada em folha, sobre a remuneração que perceber, em todas as suas espécies, de qualquer dos Poderes Municipais.

---

---

Art. 4º - A parte descontada na forma do artigo anterior dos servidores, será contabilizada em conta especial, cujos recursos serão destinados exclusivamente para :

I - custeio dos benefícios previdenciários;

II - como reforço de caixa para pagamento de parte de gratificações natalinas (13º



**Prefeitura Municipal de Irati**

Coronel Emílio Gomes, 22  
IRATI - PARANÁ - 84500-000  
Fone (042) 423 1118  
Fax ( 042 ) 422 3474  
E-mail irati@irati.com.br

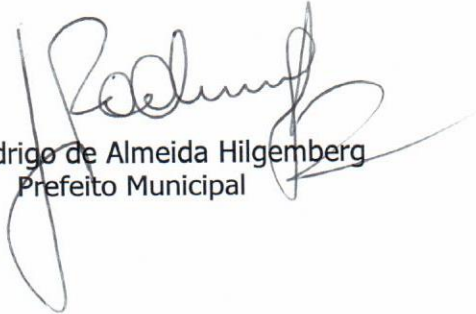
**Parágrafo Único** - Os recursos eventualmente utilizados previsto no inciso II, deverá ser reposto pelo Município na conta especial prevista no caput deste artigo até o final de novembro do exercício seguinte.

---

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei 1399 de 18 de novembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de dezembro de 1998.

  
Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg  
Prefeito Municipal